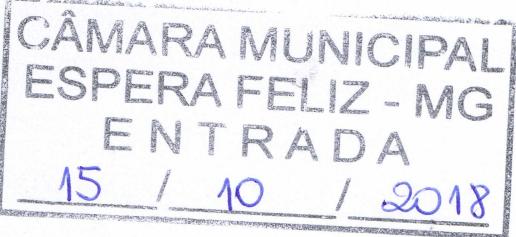


PROJETO DE LEI Nº 32 /2018



Disciplina o uso de comanda nos bares, restaurantes e similares do município de Espera Feliz/MG.

A Câmara Municipal de Espera Feliz/MG faz saber que aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam os bares, restaurantes e similares obrigados a fornecer comanda impressa e individual que permita o controle do consumo de cada um dos clientes que porventura ocuparem a mesma mesa ou acomodação, independentemente de solicitação.

§1º – A comanda impressa será feita em duas vias, sendo que uma ficará em poder do cliente e a outra em poder do funcionário que estiver atendendo, e somente poderá ser única (comanda) se houver anuência dos consumidores envolvidos na relação de consumo.

§2º – O estabelecimento poderá se utilizar de outro meio de anotação dos pedidos, devendo, no entanto, garantir forma para que o consumidor tenha as informações a respeito dos itens consumidos.

Art. 2º – Fica proibida a cobrança de qualquer valor, por perda de comandas, devendo o estabelecimento adotar formas alternativas de controle, desde que sejam do conhecimento do consumidor.

Art. 3º – Bares, restaurantes e similares deverão estampar em local visível a íntegra desta Lei para conhecimento dos consumidores.

Art. 4º – O estabelecimento que descumprir esta Lei poderá ser multado ou ter seu alvará cassado.

Parágrafo único – O Poder Executivo deverá, no prazo de 60 (sessenta dias), regulamentar esta Lei via Decreto Municipal.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Espera Feliz/MG, 15 de outubro de 2018.

*Eluízio Bilheiro Ferreira
Vereador*

Justificativa

O Projeto de Lei em análise, visa disciplinar o uso de comanda nos bares, restaurantes e similares do município de Espera Feliz/MG.

O número de bares, restaurantes e similares no município de Espera Feliz cresce a cada dia. Nossa cidade é considerada a mais boêmia da região. Milhares de pessoas frequentam diariamente este tipo de estabelecimento e a relação entre proprietários e consumidores precisa ser regulamentada.

O Código de Defesa do Consumidor, nos artigos 6 e 31, garante o direito do cidadão à informação e essa Lei propicia justamente isso, ao facultar ao consumidor o direito de conferir a quantidade e os produtos por ele consumidos.

Senhores Vereadores, por entender que o presente projeto é de interesse público e diante das justificativas apresentadas, peço aos Senhores a análise e aprovação da matéria. Desde já, antecipo agradecimentos.



Eluízio Bilheiro Ferreira

Vereador